

# Informa

## Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano X - Nº 466 - Estado do Rio de Janeiro - 30 de Outubro de 2014 - Secretaria de Comunicação Social

### Mangaratiba inicia elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo

Técnicos da secretaria de Assistência Social se reúnem para elaborar a minuta que será apresentada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



Nesta terça-feira, 28, técnicos da secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Mangaratiba se reuniram para elaborar a minuta de criação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. A proposta será discutida com uma comissão intersectorial e, em seguida, encaminhada para apreciação, aprovação e divulgação pelo Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no próximo dia 5 de novembro.

O Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Mangaratiba já oferece o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, e de prestação de serviços à comunidade, mas a criação do

plano é exigência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de acordo com a lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. “O Sinase está solicitando de todos os municípios a regulamentação até o fim de 2014. Em Mangaratiba, já estamos encaminhando, e o plano deve ser aprovado já na próxima reunião com o CMDCA. O que acontece efetivamente é uma

organização e reordenamento dos serviços do CREAS no que diz respeito à lei. Aproveito para convidar a população para acompanhar a reunião no próximo dia 5”, destacou a secretária de Assistência Social, Ana Paula Azevedo.

Serão realizadas ainda esta semana reuniões intersectoriais com representantes das secretarias de Assistência So-

cial, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura e Trabalho e Renda para a elaboração do Plano. “O objetivo é a implementação de políticas públicas especialmente destinadas ao atendimento desses adolescentes e de suas famílias, oferecendo alternativas de abordagem e atendimento juntos aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos”, concluiu Ana Paula.

**LEI Nº 939 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO”**

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada “**ERLI GAUDÊNCIO SEDANO**”, a Rua Projetada I, localizada na Travessa da Petrobrás, ao lado da Igreja Assembléia de Deus Glória I, próximo ao parquinho, em Conceição de Jacareí – 2º Distrito de Mangaratiba.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI Nº 940, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA BOTO CINZA.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o disposto no Art. 26 da Lei Municipal nº 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que a Baía de Sepetiba é uma das maiores baías do Brasil (526 km²) e considerada uma área de extrema importância para a biodiversidade marinha, bem como para o boto-cinza (*Sotalia guianensis*), já que abriga a maior população registrada para a espécie. Os botos utilizam a Baía de Sepetiba para se alimentar, reproduzir, socializar, descansar e deslocar, sendo que grande parte desta população é residente e filhotes são observados durante todos os meses do ano.

Considerando que a espécie é considerada com o “status” de quase ameaçada pela lista da fauna brasileira ameaçada de extinção, e a Secretaria de Estado do Ambiente incluiu o boto-cinza como uma das dez espécies mais ameaçadas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que a atividade econômica deve desenvolver-se de maneira estável e harmônica com o meio ambiente;

Considerando que o objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com a correta utilização dos seus recursos naturais;

Considerando que os recursos naturais marinhos são bens públicos a serem protegidos visando sua manutenção para a geração atual e para as gerações futuras;

Considerando a necessidade de promover a pesca e garantir o estoque pesqueiro na região, fundamental para a sobrevivência de populações tradicionais e para essa atividade econômica;

Considerando a necessidade de promover o turismo responsável, ecologicamente correto, garantindo o equilíbrio ambiental da zona costeira e marinha;

Diante do contexto propomos a criação da APA Marinha Boto Cinza para que esta contemple a linha de costa considerada com a de maré máxima de preamar com delimitações descritas no anexo I. Desse modo será mais eficiente à fiscalização no mar com a presença de um órgão ambiental Municipal no local, e com isso é possível minimizar o impacto que os animais marinhos sofrem, por exemplo, com redes colocadas junto ao costão rochoso.

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica criada a Área de Proteção Ambiental Marinha Boto cinza (APA Marinha Boto Cinza) –, com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa, a pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

§ 1º - A APA Marinha Boto Cinza situa-se no litoral do Município de Mangaratiba.

§ 2º - A delimitação da APA Marinha Boto Cinza consta no Anexo 1 deste decreto.

**Artigo 2º** - Na APA Marinha Boto Cinza são consideradas áreas de manejo especial para proteção da biodiversidade e o combate de atividades predatórias (anexo II).

I – Setor 1: Polígono da entrada na baía de Sepetiba

II – Setor 2: Polígono do interior da baía de Sepetiba

**Artigo 3º** - Ficam excluídos do perímetro da APA Marinha Boto Cinza:

I – as áreas de fundeadouro e de fundeio de carga e descarga;

II – os canais de acesso e bacias de manobra dos portos e travessias de balsas;

III – as áreas destinadas a plataformas e a navios especiais, a navios de guerra e submarinos, a navios de reparo, a navios em aguardo de atracação e a navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

IV- as áreas destinadas ao serviço portuário, seus terminais e instalações de apoio;

V- as áreas destinadas à passagem de dutos e outras obras de infra-estrutura de interesse nacional;

**Artigo 4º** - Ficam asseguradas na APA Marinha Boto Cinza o uso e a prática das seguintes atividades:

I – pesquisa científica;

II – manejo sustentado de recursos marinhos;

III – pesca necessária à garantia da qualidade de vida das comunidades tradicionais, bem como aquela de natureza amadora e esportiva;

IV – moradia e extrativismo necessário à subsistência familiar;

V – ecoturismo, mergulho e demais formas de turismo marítimo;

VI - educação ambiental relacionada à conservação da biodiversidade;

VII – esportes náuticos.

**Artigo 5º** - A implantação da APA Marinha Boto Cinza será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e a gestão da Unidade de Conservação podendo haver o estabelecimento de gestão compartilhada com entidades da sociedade civil, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Artigo 6º** - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 180 dias deverá elaborar o Plano de Ação da Área de Proteção Ambiental Marinha Boto Cinza para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e Jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo da APA.

**Artigo 7º** - Seguindo a Portaria IBAMA Nº 107/93-N, 4 de outubro de 1993 , e a Portaria IBAMA Nº 43/94-N, 11 de abril de 1994, fica proibida na APA Marinha Boto Cinza a rede de cerco com traineiras, arrasto com a utilização de sistema de parelha e portas, e rede de couro.

**Artigo 8º** - Serão adotadas pelo município de Mangaratiba as medidas competentes para recuperação de áreas degradadas e para a melhoria das condições de disposição e tratamento de efluentes.

**Artigo 9º** – Os órgãos municipais competentes desenvolverão, sob a coordenação da Secretaria de Meio

## EXECUTIVO

**Prefeito**

Evandro Bertino Jorge

**Vice-Prefeito**

Ruy Tavares Quintanilha

**Secretário Municipal de Gabinete**

Maria Virgínia Bertino Jorge

**Secretário Municipal de Governo**

Edison Nogueira

**Procurador Geral**

Leonel Silva Bertino Algebaile

**Secretário Municipal de Administração**

Nelson Luis Bertino dos Santos

**Secretário de Controladoria**

Luiz Carlos Gonçalves de Souza

**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**

Edmilson Ferreira da Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**

Valéria da Silva Gusmão Marins

**Secretário Municipal de Finanças**

Cacilda Feitosa dos Santos

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Ana Paula Azevedo

**Secretário Municipal de Integração Governamental**

Humberto Carlos Mendonça Vaz

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Marco Antônio da Silva Santos

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

Natasha Isabela Torezani Kede

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**

Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**

Roberto Carlos de Assis Monsorens

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**

Roberto Carlos de Assis Monsorens

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Hugo Sátryo

**Secretário Municipal de Segurança**

Sydney Ferreira

**Secretário Municipal de Saúde**

Sérgio Rabinovici

**Secretário Municipal de Educação**

Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento**

Márcia Moreira

**Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos**

Caio Alcoforado Quintanilha

**Secretário Municipal de Comunicação Social**

Roberto Pinto dos Santos

**Secretário Municipal de Trânsito**

João Luiz Vasconcellos de Carvalho

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Alexsandro Santos Fernandes

**Instituto José Miguel Olímpyo Simões**

Ana Paula Soares Barcellos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**

Emil de Castro

**Presidente do Previ Mangaratiba**

Deilton Lopes de Oliveira

## LEGISLATIVO

**Presidente**

Pedro Bertino Jorge Vaz

**Vice-Presidente**

Eduardo Ferreira Jordão

**1º Secretário**

Vitor Tenorio Santos

**2º Secretário**

José Luis Figueiredo Freijanes

**Vereadores:**

Alan Campos da Costa

Alcimar Moreira Carvalho

Andre De Mello Costa

Cecilia Ribeiro Cabral

Carlos Alberto Ferreira Graçano

Jose Maria De Pinho

Rodrigo Santos Bondim

Ambiente Agricultura e Pesca, programas especiais de educação ambiental, capacitação, manejo e uso sustentável, bem como de pesquisa dos recursos naturais existentes na APA Marinha Boto Cinza, objetivando seu uso ecologicamente sustentável.

**Parágrafo único** – Os programas de que trata este artigo serão elaborados em harmonia com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e contarão com a participação das entidades representativas da sociedade civil, notadamente dos pescadores profissionais, das organizações não governamentais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das comunidades tradicionais, dos setores náuticos e operadores do turismo marítimo.

**Artigo 10-** A APA Marinha Boto Cinza contará com um Conselho Gestor Deliberativo composto paritariamente por representantes do Poder Público, inclusive a Marinha do Brasil, e da sociedade civil organizada, abrangendo representantes das colônias e associações de pescadores profissionais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das entidades de defesa do mar, das comunidades tradicionais, das organizações não governamentais de cunho socioambiental, do ecoturismo, do iatismo, turismo náutico e pesca amadora e esportiva de forma a promover sua gestão integrada e participativa.

**Artigo 11-** O Plano de Manejo da APA Marinha Boto Cinza deverá ser elaborado e aprovado no prazo de cinco anos.

**Parágrafo único** – O Plano de Manejo da APA Marinha Boto Cinza indicará os programas prioritários de pesquisa e manejo das áreas referidas no artigo 2º, devendo ser referendado pelo Conselho Gestor desta APA.

**Artigo 12** – A APA criada por este decreto será administrada pela Secretária de Meio Ambiente Agricultura e Pesca de Mangaratiba.

**Artigo 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de outubro de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

## ANEXO 1 APA MARINHA BOTO CINZA

MUNICÍPIO: MANGARATIBA

Perímetro: 74.828m

Área: 24.760ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas 614818.42 m E e 7465342.10 m S, segue na direção sudoeste, a linha que confronta os municípios de Mangaratiba e Itaguaí até vértice 2, de coordenadas 614642.91 m E e 7464381.27 m S, situado na ilha de Itacuruçá, segue na direção sul até o vértice 3, de coordenadas 614630.37 m E e 7461653.23 m S, no lado sul da ilha de Itacuruçá, segue linha da divisa do município de Mangaratiba e Itaguaí até o vértice 4, na restinga da Marambaia de coordenadas 623639.40 m E e 7449170.87 m S, segue na direção Oeste até o vértice 5 na ponta Oeste da Restinga da Marambaia, de coordenadas 601760.85 m E e 7445463.66 m S, segue na direção noroeste até o vértice 6, de coordenadas 596951.70 m E e 7455383.62 m S, situado na ponta oeste da ilha Guaíba, segue na direção nordeste até o vértice 7, de coordenadas 597480.92 m E e 7457969.82 m S, situado no continente, próximo ao bairro Junqueira, 1º distrito de Mangaratiba, seguindo a região costeira do município até finalizar o perímetro chegando no vértice 1 novamente.

As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Sistema UTM - Meridiano Central 39º W.Gr. Datum o WGS-84, Fuso 23 S.

## APA MARINHA BOTO CINZA

MUNICÍPIO: MANGARATIBA

DESCRIÇÃO

Embarcações que operem ou vierem a realizar turismo de observação de botos-cinza estarão sujeitas a regulamentação das normas de avistagem existentes na Portaria IBAMA nº 117, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Portaria ICMBio nº 24, de 08 de fevereiro de 2002. Também deverão seguir as normas da Lei nº832, de 26 de outubro de 2012.

Todas as coordenadas aqui descritas fazem parte da Lei municipal nº832, de 26 de outubro de 2012 que declara como Patrimônio Natural do Município de Mangaratiba.

O primeiro polígono que se encontra na entrada da baía se inicia no ponto 1A com coordenadas Latitude = 22º 58'57"S e Longitude= 43º 59'40"W, seguindo em linha reta até o ponto 2A de coordenadas Latitude = 22º 58'57"S e Longitude= 43º 57'04"W, até o ponto 3A de coordenadas Latitude = 23º 01'08"S e Longitude= 43º 57'04"W, até o ponto 4A Latitude = 23º 01'08"S e Longitude= 43º 59'40"W de coordenadas no sentido horário até atingir o ponto inicial, fechando o polígono da entrada. O segundo polígono que se encontra no interior da baía se inicia no ponto 1B com coordenadas Latitude = 22º 58'57"S e Longitude= 43º 54'41"W, seguindo em linha reta até o ponto 2B de coordenadas Latitude = 22º 58'57"S e Longitude= 43º 52'11"W, até o ponto 3B de coordenadas Latitude = 23º 01'08"S e Longitude= 43º 52'11"W, até o ponto 4B Latitude = 23º 01'08"S e Longitude= 43º 54'41"W de coordenadas no sentido horário até atingir o ponto inicial fechando o polígono do interior.

### LEI Nº 941, DE 08 DE 08 OUTUBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Da Qualificação

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a serviços de interesse público atinentes à assistência social, à cultura, à defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, à creche, ao ensino infantil, fundamental, médio, profissionalizante ou superior, à saúde gratuita, à segurança alimentar e nutricional, à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da fauna e da flora, à limpeza urbana, à gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, ao trabalho voluntário, ao desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, à experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, à defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita, defesa da ética, da paz, do consumidor, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, aos estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, ao desenvolvimento institucional, à agricultura e abastecimento, e ao esporte e lazer, atendidos os requisitos desta Lei.

**Art. 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - estar constituída há pelo menos dois anos; e

III - no caso de entidade de saúde:

- estar devidamente registrada no conselho competente, na sua sede; e
- comprovar a gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

## Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 3º** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

- até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
  - até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida recondução;
- III – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;



VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

**Art. 4º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – aprovar e encaminhar ao órgão municipal, supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

**Art. 5º** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de organização social, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores e funcionários, efetivos ou não, que exerçam cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito deste município, o exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais na área da saúde.

### Seção III Do Contrato de Gestão

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria responsável pela política pública correspondente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

§ 1º O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social.

§ 2º O contrato de gestão será publicado, por extrato, preferencialmente no *site da internet* dos parceiros - poder público e entidade - e obrigatoriamente no Diário Oficial.

§ 3º É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela organização social, excetuando-se os casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;

**Art. 8º** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
- III - o prazo de sua duração e a hipótese de renovação automática, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado;
- IV – No caso de contrato de gestão com organização social na área da saúde observar-se-á:

- a) os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
- b) o atendimento, universal, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade podem definir demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

**Art. 9º** Em caso de rescisão unilateral do Contrato Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Organização Social, são devidas, pelo Poder Público às Organizações Sociais, todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e ainda as indenizatórias.

### Seção IV Da Seleção de Organização Social para Celebrar Contrato de Gestão

**Art. 11.** A celebração do contrato de gestão será precedida de:

- a) publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, juntamente com o chamamento público para manifestação de interesse; e
- b) seleção de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada e interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.

§1º O prazo das Organizações Sociais para manifestação de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de, no mínimo, 5 (cinco) dias, conforme definido no Edital de Chamamento.

§2º O prazo das Organizações Sociais para apresentar projeto, no caso de Seleção de Projetos, será de,

no mínimo, 10 (dez) dias, conforme definido no Edital de Chamamento.

§3º O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, será de, no mínimo, 5 (cinco) dias, conforme definido no Edital de Chamamento.

**Art. 12.** O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos Chamamentos ou Seleções de Projetos, desde que o objeto seja na mesma área de política pública.

### Seção V Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art. 13.** A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro:

- a) a cada três meses, de forma ordinária;
- b) a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público; e
- c) de forma consolidada ao final de cada exercício;

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos e controle interno e externo.

**Art. 14** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência a Procuradoria-Geral do Município, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 15.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à Administração Municipal, à Câmara Municipal e aos órgãos de fiscalização.

**Art. 16.** As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais com contrato de gestão vigente, serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

### Seção VI Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 17.** As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 18.** As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 19.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 20.** Fica facultada ao Poder Executivo a designação de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor designado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

**Art. 21.** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 17 e 18, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como as demais legislações de âmbito municipal.

**Art. 22.** O poder público poderá celebrar com a Organização Social, além do contrato de Gestão:

- I - convênio;
- II - contrato de prestação de serviços, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Seção VI Da Desqualificação

**Art. 23.** O Poder Executivo, por ato fundamentado, e expondo suas razões de decidir, do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando

constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.  
§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.  
§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** A organização social fará publicar em seu site na internet, e manter sempre disponível para consulta, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, bem como, solicitará o Poder Público, através de ofício instruído com cópia do mesmo regulamento, a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão.

**Art. 25.** Os conselheiros das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 26.** Com exceção das áreas de atividades previstas no art. 1º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de outubro de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

### **DECRETO Nº 3212, DE 05 DE JUNHO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para a Câmara Municipal de Mangaratiba nas seguintes dotações do Orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementação	Anulação
01.122.0052.2201	3.3.90.39.00	-	R\$ 100.000,00
01.122.0052.2201	3.3.90.33.00	-	R\$ 100.000,00
01.122.0052.2202	3.3.90.33.00	-	R\$ 100.000,00
01.122.0052.2201	3.3.90.93.00	R\$ 100.000,00	-
01.122.0052.2202	3.1.91.13.00	R\$ 100.000,00	-
01.122.0052.2202	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 6º, da Lei 833 de 14 de novembro de 2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **DECRETO Nº 3213, DE 05 DE JUNHO DE 2014.**

**“ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 3205 DE 23 DE MAIO 2014”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto nº 3205 de 23 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014, dias dos primeiros jogos da Seleção Brasileira, na copa do mundo de 2014.”

**Art. 2º** - Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Secretaria Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Centros de Inclusão Digital.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 05 de junho de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

### **DECRETO Nº 3215, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 3050/2014, a(o) servidor(a) **VALÉRIA DA SILVA FERREIRA**, matrícula n.º 1242, com validade retroativa a 11 de março de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL

**ANTERIOR / ATUAL**

3/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

### **DECRETO Nº 3215 -A, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 3050/2014, a(o) servidor(a) **VALÉRIA DA SILVA FERREIRA**, matrícula n.º 1761, com validade retroativa a 11 de março de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL

**ANTERIOR / ATUAL**

2/C 3/D

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de junho de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

### **DECRETO Nº 3218, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

**“CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 04 DE JULHO 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de julho de 2014 (sexta-feira), a partir das 12 horas.

**Art. 2º** - Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Secretaria Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Centros de Inclusão Digital.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 27 de junho de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

### **DECRETO Nº 3226, DE 04 DE JULHO DE 2014.**

**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 4350/2014, a(o) servidor(a) **CARLA PATRÍCIA VIANA DE SOUZA**, matrícula n.º 1622, com validade retroativa a 09 de abril de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL

**ANTERIOR / ATUAL**

2/C 3/C

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

### **DECRETO Nº 3227 DE 04 DE JULHO DE 2014.**

**“CRIA PONTOS DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados, conforme Anexo Único deste Decreto, os pontos de táxi do Município de Mangaratiba.

**Atos da Prefeitura**

**Art. 2º** - Caberá à Subsecretaria de Transportes, auxiliada pela Secretaria de Trânsito, exercer a fiscalização, supervisão e controle dos pontos de táxi e taxistas, verificando, inclusive, a presença destes nos pontos estabelecidos.

**§1º** - A fiscalização deverá averiguar, também, se o táxi está, realmente, circulando no âmbito do Município de Mangaratiba.

**§2º** - Caso seja constatado que o táxi não está circulando ou ficando no ponto, serão os permissionários ou autorizatários infratores notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação do título.

**§3º** - A justificativa apresentada pelos permissionários ou autorizatários será apreciada pela Subsecretaria de Transportes, ao qual deverá solicitar esclarecimentos da fiscalização e parecer da Procuradoria Geral do Município. Da decisão cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - A designação dos taxistas nos respectivos pontos será realizada por Resolução da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes.

**Art. 4º** - O local destinado a estacionamento deverá ser demarcado consoante às disposições de trânsito.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2718/2012.

**DECRETO N.º 3229, DE 04 DE JULHO DE 2014.**  
**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 13599/2013, a(o) servidor(a) ROSANGELA AMARA ALMEIDA DE SOUZA, matrícula n.º 1728, com validade retroativa a 12 de dezembro de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL	
ANTERIOR / ATUAL	
1/A	3/C

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providencias no cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de julho de 2014.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 3253 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
050	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	023		200.000,00
055	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	110	400.000,00	
038	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	023	200.000,00	
043	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	110	200.000,00	
056	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	023		200.000,00
057	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	024		200.000,00
005	16.01.10.122.0052.2.014	3.1.91.13.00	100	200.000,00	
060	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	100		200.000,00
037	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	110	150.000,00	
061	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	110		350.000,00
042	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	100	300.000,00	
036	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	100		300.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>1.450.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 906 de 09 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de setembro de 2014.  
**Evandro Bertino Jorge**

**Prefeito**  
**Sérgio Rabinovici**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 274 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JOSILEA ALVES DE MATOS AMANCIO**, PROFESSOR II, matrícula n.º 2169, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/09/2014 a 16/10/2014, conforme processo n.º 393/2014.

**PORTARIA Nº 275 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **DALBERTO BARBOSA**, MOTORISTA II, matrícula n.º 169, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE TRANSPORTES, a partir de 16/09/2014 a 15/10/2014, conforme processo n.º 373/2014.

**PORTARIA Nº 276 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica concedida ao (a) servidor(a) **ROSELI DA CONCEIÇÃO LINO**, PROFESSOR II, matrícula n.º 1734, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/09/2014 a 19/10/2014, conforme processo n.º 212/2014.

**PORTARIA Nº 277 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **LIVIA PIMENTA DE CASTRO**, PROFESSOR II, matrícula n.º 1692, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/08/2014 a 25/09/2014, conforme processo n.º 354/2014.

**PORTARIA Nº 278 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SILVIO DE PAULA**, MOTORISTA I, matrícula n.º. 2381, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE TRANSPORTES, a partir de 18/09/2014 a 16/11/2014, conforme processo n.º. 477/2012.

**PORTARIA Nº 279 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 22 (vinte e dois) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SUELI GONÇALVES DE MORAES**, PROFESSOR II, matrícula n.º 1750, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo n.º 376/2014.

**PORTARIA Nº 280 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JANAINA FERREIRA POMPEU DE CARVALHO**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula n.º 3266, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 10/09/2014 a 08/11/2014, conforme processo n.º 375/2014.

**PORTARIA Nº 281 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**



**Atos da Prefeitura**

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **TEREZA CRISTINA NUNES DA COSTA**, AUX. DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula nº 3000, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/09/2014 a 08/10/2014, conforme processo nº. 420/2013.

**PORTARIA Nº 282 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA GARCIA DE ARRUDA SAMPAIO**, PROFESSOR II, matrícula nº. 3162, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/09/2014 a 10/12/2014, conforme processo nº 050/2011.

**PORTARIA Nº 283 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JOYCE CRISTINA DA SILVA SANTIAGO**, PROFESSOR II, matrícula nº 1678, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/09/2014 a 12/10/2014, conforme processo nº 394/2014.

**PORTARIA Nº 284 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **MARIA THEREZA BASTOS PINHEIRO**, SERVENTE, matrícula nº 199, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 12/09/2014 a 15/09/2014, conforme processo nº. 019/2010.

**PORTARIA Nº 285 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES ALVES**, VIGIA, matrícula nº 798, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE TRANSPORTES, a partir de 20/08/2014 a 18/09/2014, conforme processo nº 417/2014.

**PORTARIA Nº 286 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **CARLA PATRÍCIA VIANA DE SOUZA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1622, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/09//2014 a 29/12/2014, conforme processo nº 397/2014.

**PORTARIA Nº 287 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS**, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 2340, lotada no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 02/09//2014 a 30/12/2014, conforme processo nº 406/2014.

**PORTARIA Nº 288 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **DAYANA BEZERRA MARQUES**, RECEPCIONISTA, matrícula nº1810, lotada no (a) SECRETARIA DE COMUNICACÃO, a partir de 14/07//2014 a 10/11/2014, conforme processo nº 413/2014.

**PORTARIA Nº 289 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de

competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **VANDA LUCIA PEREIRA**, MERENDEIRA, matrícula nº 2924, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/09/2014 a 29/09/2014, conforme processo nº 310/2014.

**PORTARIA Nº 290 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **VLADIMIR LUIZ DE ARAUJO**, PROFESSOR I, matrícula nº 2783, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/08/2014 a 27/09/2014, conforme processo nº 418/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 17 de setembro de 2014.  
**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**PORTARIA Nº 313 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **MARIA THEREZA BASTOS PINHEIRO**, SERVENTE, matrícula nº 199, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 25/09/2014 a 24/10/2014, conforme processo nº. 019/2010.

**PORTARIA Nº 314 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **IVAN SANTOS DA CONCEIÇÃO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 419, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE TRANSPORTES, a partir de 03/10/2014 a 01/12/2014, conforme processo nº 194/2012.

**PORTARIA Nº 315 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **TEREZA CRISTINA NUNES DA COSTA**, AUX. DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula nº 3000, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/10/2014 a 23/10/2014, conforme processo nº. 420/2013.

**PORTARIA Nº 316 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **CÍCERO MAIA FERMIANO**, SERVENTE, matrícula nº 760, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE OBRAS PLANEJAMENTO E URB, a partir de 04/10 /2014 a 02/11/2014, conforme processo nº 352/2014.

**PORTARIA Nº 317 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ROGERIA MEDEIROS DE AZEVEDO**, PROFESSOR II, matrícula nº 1270, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 24/09/2014 a 22/11/2014, conforme processo nº 458/2014.

**PORTARIA Nº 318 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria n.º 294 de 24 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prorrogar por mais 11 (onze) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ROSILENE TEIXEIRA NASCIMENTO FERREIRA**, PROFESSOR II, matrículas nºs 1199 e 150

lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/09/2014 a 05/10/2014, conforme processo n.º 408/2011.

Secretário municipal de segurança e ordem pública

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 08 de outubro de 2014.

**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 050, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto n.º 1769/12.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco, na seguinte via:

I - Av. Rio de Janeiro e seus acessos, no trecho compreendido entre a Av. São João Marcos e a Rua Pará.

**Art. 2º** - A presente resolução terá validade das **14h00min** às **18h00min** do dia **27/10/2014** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA**

Secretário municipal de segurança e ordem pública

**RESOLUÇÃO Nº 051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto n.º 1769/12.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco, na seguinte via:

I. Av. Rio de Janeiro sentido Angra dos Reis, no trecho compreendido entre as Avenidas, Minas Gerais e Ceará.

**Art. 2º** - A presente resolução terá validade das **14h00min** às **23h00min** do dia **25/10/2014** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA**

Secretário municipal de segurança e ordem pública

**RESOLUÇÃO Nº 052, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto n.º 1769/12.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco, na seguinte via:

I. Av. Rio de Janeiro sentido Angra dos Reis, no trecho compreendido entre as Ruas de acesso a Praça Amazonas.

**Art. 2º** - A presente resolução terá validade das **19h00min** dia **25/10/2014** às **01h00min** do dia **26/10/2014** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA**

**Extrato do Contrato nº 019/2014 - Pregão Presencial nº 059/2014**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

**Objeto:** Contratação de seguro total, com cobertura compreensiva (colisão incêndio e roubo) e cobertura a terceiros – Danos Materiais e Danos Pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, para os veículos novos pertencentes à frota municipal.

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será no período de 12 (meses), a partir da assinatura do Contrato.

**Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias n.º:

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-100

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-110

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-023

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-024 **Do Fundo Municipal de Saúde.**

09.01.26.452.902.2.052.3.3.90.39.00.0100

09.01.26.452.902.2.052.3.3.90.39.00.0110 **Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

**Valor:** O valor total do Contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**

**Fundamentação:** Licitação nº **059/2014** na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** **07162/2014 e apensos: 07164/2014 e 07166/2014.**

**Data da Assinatura:** **06 de outubro de 2014.**

**Extrato do Convênio nº 003/2014.**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTTA-UNISUAM

**Objeto:** Constitui objeto do presente convênio a parceria entre o MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e a SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTTA-UNISUAM, visando desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente, curso de educação superior em Serviço Social, de interesse curricular, obrigatório ou não entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo de ensino e aprendizagem

**Prazo:** O presente Instrumento terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Fundamentação.** Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Processo Administrativo:** **5474/2014**

**Data da Assinatura:** **28 de Outubro de 2014.**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 064/2013 – Pregão Presencial nº 060/2013.**

**Partes:** A FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto do Aditivo:** **Modificação das Cláusulas Segunda - Do Prazo e Quinta – Da Dotação Orçamentária.**

**Prazo:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de Outubro de 2014.

**Dotação Orçamentária n.º:**

**02.02.04.122.0052.2.247-3.3.90.39.00.00.00.00 da Fundação Mário Peixoto.**

**Fundamentação:** *Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93.*

**Processo Administrativo:** **10551/2014**

**Data da Assinatura:** 08 de outubro de 2014.